

LEI Nº 392

DE 25 DE MAIO DE 1992.

"ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS
AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATI
VOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita do Município de Curo Preto do Oes
te,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

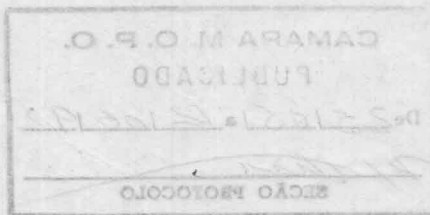
Art. 1º) Ficam isentas do pagamento de taxas
de licença de obras, termo de habite-se e aprovação de projetos
as entidades representativas de classe, clubes, religiosas, as
sociedades, sindicatos.

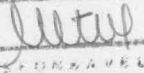
Parágrafo Único - Para gozar do benefício de
que trata o artigo as entidades deverão ser legalmente instituí
das e estarem regularmente em funcionamento neste Município.

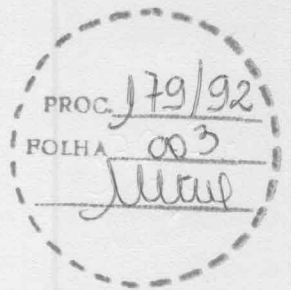
Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. //


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
DE 25/05/92
PROCURADORIA MUNICIPAL



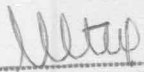
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
27 / 05 / 92	179/92
 RESPONSÁVEL	



AO EXMº. SRº.

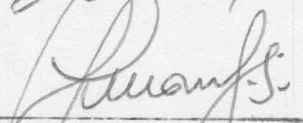
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO:
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS .

EM, 27-05-92 .


 Maria Teixeira de Oliveira Coelho
 Serviços de Protocolo
 Portaria Nº 35/CMOPO/RO/91

Ao Assessor Jurídico.
 segue o presente processo
 w/ conhecimento.
 Em, 28.05.92
 (Guayf...)

A Sessão Legislativa
 transferir, anotar e arquivar.
 Em, 28.05.92.


 José Martins dos Anjos
 Assessor Jurídico
 Port. Nº 091/CMOPO/90